

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CAMPESTE

EXERCÍCIO
DE
1 9 8 9DECRETO LEI Nº 1875/81 ARTIGO 3º - INCISO II
LEI ORÇAMENTÁRIALEI 999

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1989/1991.

A Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.:

Art.1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Campestre, para o triênio de 1989/1991, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CZ\$1.948.600.000,00 (Um bilhão, novecentos e quarenta e oito milhões, seicentos mil cruzados).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1989/1991, são assim distribuídos.:

RECEITAS DE CAPITAL	1989	1990	1991	TOTAIS
Superavit do Orçamento Corrente	12.848.680,00	24.700.000,00	-	37.548.680,00
Operações de Crédito	135.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	335.000.000,00
Alienação bens móv.e Imóveis	8.750.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	18.750.000,00
Transferências de Capital	300.032.320,00	600.000.000,00	640.000.000,00	1.540.032.320,00
Outras Rec.de Capital	1.769.000,00	10.000.000,00	5.500.000,00	17.269.000,00
T O T A L	458.400.000,00	739.700.000,00	750.500.000,00	1.948.600.000,00

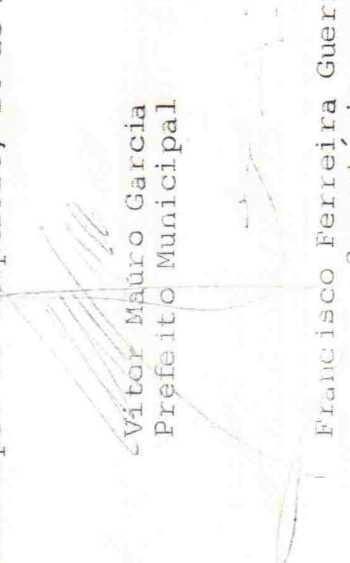
Art.3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previsto no artigo anterior.

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência de alteração da receita, ser criados novos ou suprimido e reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1991, estimadas a preços de 1988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campêstre, 14 de novembro de 1988



Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero
Secretário

Júlia Carlota Xavier Rapini
Contadora